PROJETO DE LEI N°035/2026

EMENTA: Dispõe sobre a restrição do uso de equipamentos sonoros na faixa de areia e nos calçadões das praias do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica vedado o uso de equipamentos sonoros portáteis, caixas de som ou quaisquer aparelhos de amplificação de áudio que emitam som audível a terceiros, na faixa de areia e nos calçadões das praias do Município.

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei tem por finalidade disciplinar o uso dos espaços públicos de praia, garantindo o sossego, a convivência social e o uso adequado dos bens de uso comum do povo.

Art. 3º O disposto nesta Lei não se aplica a:

I -eventos previamente autorizados pelo Poder Público Municipal;

II – atividades culturais, esportivas, recreativas ou educativas promovidas ou apoiadas pelo Município;

III – ações institucionais, campanhas oficiais e atividades de utilidade pública;

IV – equipamentos utilizados por órgãos públicos em atividades essenciais, de segurança, salvamento, fiscalização ou emergência.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação municipal vigente, especialmente no Código de Posturas, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Ponto-chave de blindagem: A lei não cria sanção nova, apenas remete às já existentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de janeiro de 2026.

Leonardo de Paula Tavares

Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar o uso de espaços públicos municipais, especificamente a faixa de areia e os calçadões das praias, bens de uso comum do povo, assegurando o direito coletivo ao sossego e à convivência harmoniosa.

A proposta se insere na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como na atribuição municipal de organizar e disciplinar o uso de seus próprios bens públicos.

Ressalta-se que o projeto não cria estrutura administrativa, não institui penalidades específicas, não fixa valores de multa, nem interfere em atribuições exclusivas do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer norma geral de ordenação do uso do espaço público.

Dessa forma, o texto preserva a separação dos Poderes e evita vícios de iniciativa, razão pela qual se mostra plenamente constitucional.

Sala das Sessões, 14 de janeiro de 2026.

Leonardo de Paula Tavares

ereador-Autor